

Exma. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Proposta de Lei n.º 89/XIII/2.ª \(Gov\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	89/XIII/2. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Assunto:</b>	“Autoriza o Governo a regular o acesso e o exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultadoria relativamente a contratos de crédito, transpondo a Diretiva 2014/17/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação.”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)</b> , com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), dado que o título VI do anteprojeto de decreto-lei, que acompanha a proposta de autorização legislativa, estabelece um regime sancionatório.
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, designadamente nos artigos 187.º e 188.º.	

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Ext. 11703  
DAPLEN  
23 de maio de 2017